

OC 12 SMTAC/2019

Florianópolis, 28 de agosto de 2019

Aos (s) Senhores (as)

Secretários (as), Superintendentes, Diretores Presidentes e Procurador Geral
NESTA

Assunto: **Orientação aos Gestores Públicos concernentes a “Compra Direta”**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente V.S.^a, vimos orientar sobre a necessidade de observar as normas de contratação de pessoa física ou jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme normatiza o Decreto Municipal nº 18.430/2018.

Esclarecemos que comumente denominada “**contratação/compra direta**”, na realidade trata-se de processo de dispensa de licitação, podendo ocorrer nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Assim, a “contratação/compra direta” encontra amparo principalmente nos incisos I e II do citado art. 24:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

Ocorre que, desde o dia 14/03/2018 encontra-se em vigor o Decreto Municipal nº 18.430/2018, regramento que centraliza os processos licitatórios e procedimentos para formalização de termos de contratos e seus aditivos na Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos (DSL) da Secretaria de Administração. Os artigos 13, 14 e 15 da referida norma municipal comandam sobre a instrução e trâmite de processos de dispensa de licitação.

Assim, importante alertar para que na “contratação/compra direta” seja observado o disposto nos arts. 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 18.430/2018, com o encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos (DSL).

A intenção da regra é dar segurança aos atos administrativos, evitando, assim, possíveis erros e ilegalidades, tais como o fracionamento das despesas e a contratação de fornecedores já penalizados por processo de Sanção de Empresas.

O fracionamento da despesa ocorre quando várias Secretarias/Órgãos da Administração Municipal compram a mesma classe de produtos de forma individual, tornando a soma da aquisição destes produtos em valores que superem os previstos para esta modalidade “Compra Direta”. Isso ocorre em razão do orçamento da Administração Direta ser centralizado, portanto, não dispondo as Secretarias Municipais de autonomia financeira, é obrigatório considerar o consumo ou o uso do objeto, ou contratação do serviço, no exercício financeiro e promover o planejamento das licitações,

usando a modalidade pertinente à execução total do objeto, sendo possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem mais econômicas e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade pertinente ao todo; entendimento este já consolidado pelo TCE/SC (Prejulgado 1354).

Ainda, compras diluídas ao longo do exercício em substituição à efetivação de uma aquisição única, relacionada a uma mesma classe de produto, faz com que a Município deixe de obter ganhos de economia de escala, pois por meio de contratações de maior volume, são negociados descontos mais elevados nos preços praticados.

Por fim, o Decreto Municipal nº 20.137, de 04 de abril de 2019, dentre outras atribuições, institui o “Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFI)”, o qual é de responsabilidade da Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos (DSLCC) a organização e manutenção do cadastro mencionado.

Deste modo, todo o processo de compra/contratação que tramitar sem a devida anuência e ciência da DSLCC poderá ensejar na contratação de empresa impedida de licitar/contratar com este Município.

Motivo pelo qual, todos os processos de contratação de compra/serviço devem seguir o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 18.430/2018, passando pelo crivo dos responsáveis pelo CAFI, garantindo, assim, as devidas providências com relação à exclusão de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar/contratar.

Limitado ao exposto, colocamo-nos a disposição, renovando a V.S.^a votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Transparência,
Auditoria e Controle

KATHERINE SCHREINER
Secretária Municipal de Administração

RAFAEL POLETTI DOS SANTOS
Subprocurador Geral do Sistema Jurídico